

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exame de Direito Internacional Público I

2.º Ano - Turma B

2020 / 2021

Exame de Recurso

Grupo I

Responda sucinta, mas justificadamente, a apenas duas das seguintes questões (2 x 2 v.):

a) Pode apor-se uma reserva num Tratado multilateral restrito?

Definição e caracterização da reserva e pressupostos de validade e eficácia (2.º/1/d) CVDT, 19.º CVDT, 20.º CVDT); em especial, o regime do artigo 20.º/2 CVDT; valoração jurídica positiva do silêncio.

b) A culpa é um requisito da responsabilidade internacional?

Identificação dos pressupostos da responsabilidade internacional (referência ao Projecto de Artigos da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas de 2001 (*ARSIWA*), em especial ao artigo 2.º); irrelevância da culpa.

c) Quais são os estados semi-soberanos ou com soberania limitada no quadro do Direito Internacional? E porquê?

Identificação dos pressupostos da personalidade internacional do estado soberano; distinção dos estados semi-soberanos, caracterização geral; identificação, caracterização e distinção dos tipos de estado semi-soberano (estado vassalo, estado protegido, estado membro de confederação, estado membro de federação, estado exíguo, estado neutralizado).

d) Pode um Estado não ficar vinculado a um costume internacional geral ou comum?

O costume internacional como fonte formal e imediata de formação espontânea; artigo 38.º do ETIJ; elementos constitutivos do costume internacional: elemento material e elemento psicológico; teoria do objecto persistente, crítica.

Grupo II

Desenvolva um dos seguintes temas (5 v.):

a) Comente a seguinte afirmação: Apesar da institucionalização de diferentes modos jurisdicionais de resolução de conflitos na esfera internacional, cabe na verdade ao Conselho de Segurança e à Assembleia Geral o dirimir da maioria dos conflitos relevantes na esfera internacional

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exame de Direito Internacional Público I

2.º Ano - Turma B

2020 / 2021

Exame de Recurso

Identificação, distinção e caracterização dos meios de resolução pacífica de conflitos; distinção entre meios de natureza política e meios de natureza jurisdicional. Previsão normativa de meios de resolução pacífica de conflitos - em especial, a Carta das Nações Unidas. Distinção e caracterização dos meios de natureza jurisdicional: a arbitragem internacional (identificação do Tribunal Permanente de Arbitragem) e tribunais internacionais (identificação de tribunais internacionais, criação e regulação por instrumento convencional; tribunais “ad hoc”; o problema dos “tribunais penais” para a ex-Jugoslávia e para o Ruanda); em especial, o TIJ: natureza jurídica, jurisdição (identificação da cláusula facultativa de jurisdição obrigatória), competência contenciosa e consultiva. A resolução pelas Nações Unidas: bons ofícios e mediação; inquérito; formas de intervenção do Conselho de Segurança no âmbito do capítulo VII.

b) O domínio reservado dos Estados ainda tem aplicação? E, se sim, com que critérios e em que domínios?

Princípio da liberdade soberana dos Estados e princípio da não intervenção nas questões de domínio reservado dos Estados; critérios jurídico e político de definição da jurisdição interna; competência para determinar o domínio reservado; consagração no artigo 2.º, n.º 7, da Carta das Nações Unidas, obrigações de não intervenção; exceções no âmbito da Carta, em especial do capítulo VII; erosão do princípio na prática da ONU e o alargamento da legitimidade da ingerência – exclusão dos direitos humanos da esfera do domínio reservado dos Estados e o direito de assistência humanitária; discussão em torno de um eventual dever de ingerência.

Grupo III

Atente no seguinte caso prático: (10 valores)

1. Responda sucinta, mas justificadamente:

a) Examine a constitucionalidade do Acordo de Marraquexe e clarifique se concorda com a actuação do Presidente da República e com a decisão do Tribunal Constitucional. (3 v)

Inconstitucionalidade formal e orgânica da convenção: determinação da forma da convenção, 161.º/i) CRP; determinação da competência de aprovação da Assembleia da República (161.º/1) e 165.º/1/b) CRP); inadmissibilidade dos “acordos sob forma

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exame de Direito Internacional Público I

2.º Ano - Turma B

2020 / 2021

Exame de Recurso

simplificada” (8.º/2 CRP, 134.º/b) CRP), valor jurídico da assinatura do Primeiro-Ministro referida no parágrafo 1 (7.º/2/a) CV), distinção entre acto de autenticação e acto relativo à expressão do consentimento; insusceptibilidade de a assinatura da convenção valer, simultaneamente, como autenticação e expressão definitiva do consentimento do Estado. Caracterização da assinatura do Presidente da República como acto livre (134.º/b) CRP); legitimidade do Presidente da República para requerer a declaração de inconstitucionalidade da convenção (281.º/2/a) CRP). Inadmissibilidade da decisão do TC: análise dos pressupostos do vício de mera irregularidade (277.º/2 CRP), forma da convenção, qualificação das inconstitucionalidades formais e orgânica e da natureza fundamental das disposições violadas.

b) Aprecie a admissibilidade jurídica das condutas de Portugal e de Pepe descritas no parágrafo 4 do caso prático. (3 v)

Inadmissibilidade da invocação de violação de norma de direito interno como causa de justificação do incumprimento da convenção (27.º CVDT); identificação e caracterização da figura da “ratificação imperfeita”; identificação do tipo de nulidade correspondente; identificação dos pressupostos de admissibilidade da invocação da violação de disposição de direito interno relativa à competência para concluir convenções e aplicação no caso (46.º CVDT). Definição da jurisdição e competência do TIJ, ilegitimidade processual de Pepe perante o TIJ (34.º ETIJ).

c) Aprecie as condutas das autoridades marroquina e argelina descritas no parágrafo 5 do caso prático. (2 v)

Definição e caracterização da reserva (2.º/1/d) CVDT); apreciação dos pressupostos de validade temporais, formais e materiais das reservas (19.º CVDT, 23.º/1 CVDT), natureza receptícia da reserva, invalidade e ineficácia da “reserva” formulada pela Argélia; limites de admissibilidade da formulação de reservas a convenções multilaterais restritas apreciação do objecto e fim da convenção (20.º/2 CVDT), exigência da aceitação por parte de todas as partes; apreciação dos pressupostos de validade das objecções à reserva; valoração jurídica do silêncio (20.º/5 CVDT), não aplicável no caso dada a invalidade e ineficácia da “reserva”, em especial pela preterição dos requisitos formais.

2. Responda em alternativa a apenas uma das seguintes questões (2 v):

a) A pretensão argelina descrita no parágrafo 6 do caso prático é admissível?

Pressupostos da admissibilidade de invocar o incumprimento da convenção multilateral como causa de cessação da vigência, natureza substancial da violação (60.º/2 e 3 CVDT); ilegitimidade da Argélia para invocar a cessação da vigência da convenção (60.º/2/b) CVDT).

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exame de Direito Internacional Público I

2.º Ano - Turma B

2020 / 2021

Exame de Recurso

b) A pretensão marroquina descrita no parágrafo 6 do caso prático é admissível?

Apreciação dos poderes do Presidente da Câmara de Marraquexe para a prática dos actos descritos (7.º CVDT); valoração jurídica dos actos praticados pelo Reino de Marrocos descritos no parágrafo 5 como confirmação tácita dos actos praticados pelo Presidente da Câmara de Marraquexe (8.º CVDT).

Redacção e sistematização: 1 v.